



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS QUADRILHAS JUNINAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 179 e 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as Quadrilhas Juninas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mossoró/RN, nos termos do artigo 179 da Lei Orgânica deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que objetiva reconhecer as quadrilhas juninas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mossoró/RN, nos termos do artigo 179 da Lei Orgânica.

Na segunda-feira (24/06/2024), Dia de São João, a quadrilha junina foi reconhecida como manifestação da cultura nacional. A Lei Nº 14.900/2024, que torna oficial a decisão, foi assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela ministra da Cultura, Margareth Menezes, e publicada no Diário Oficial da União (DOU)¹.

No mesmo sentido, a presente proposição visa valorizar e fortalecer a identidade cultural das Quadrilhas Juninas. As Quadrilhas Juninas fazem parte das tradições e festejos juninos do Município de Mossoró/RN e do Nordeste, sendo importante o reconhecimento destas como Patrimônio Cultural, bem como o seu fortalecimento, sobretudo por meio de ações e políticas públicas de valorização das Quadrilhas Juninas e dos/as quadrilheiros/as.

Considerando que a proteção do patrimônio cultural imaterial é um dever do Estado, conforme previsto nos artigos 216 e 216-A da Constituição Federal. Desse modo, o presente reconhecimento é uma forma de cumprir essa obrigação constitucional e valorizar a diversidade cultural presente em nossa cidade.

No mais, nos termos do artigo 179 da Lei Orgânica de Mossoró, constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, incluindo as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; dentre outras manifestações de diferentes grupos formadores da sociedade mossoroense.

A Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003) conceitua Patrimônio cultural imaterial como “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. A referida Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2006²

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/quadrilha-junina-e-reconhecida-como-manifestacao-da-cultura-nacional> Acesso em 25 de junho de 2024.

² Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234> Acesso em 25 de junho de 2024.